



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.

**Processo: E-RR - 10299-16.2018.5.15.0017 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Embargado(a): CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Nayara Santos Ferreira Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Observação 1: a. Dra. Nayara Santos Ferreira Alves, patrona da parte CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, esteve presente à sessão, por videoconferência.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1700-21.2007.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator.;

**Processo: E-RR - 1686-10.2012.5.09.0041 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): CONDOMÍNIO PORTAL DO LAGO - LOJAS, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 30-06-2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte CONDOMINIO PORTAL DO LAGO - LOJAS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 5-86.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Andrea, Embargado(a): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: Ag-E-ARR - 685-87.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ROSELI GABARDO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 30-06-2022. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte MARIA ROSELI GABARDO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1032-02.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): JACI OTÍLIA MARSZALEK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 30-06-2022. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JACI OTÍLIA MARSZALEK, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ARR - 1595-27.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ADALBERTO PICANCO TAVARES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 30-06-2022. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte ADALBERTO PICANCO TAVARES E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1803-56.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTINA CAETANO DE ALMEIDA FARINHA, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2048-64.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): JOSÉ ALOÍSIO COTTA SALDANHA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-RRAg - 21731-15.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WALTER RIBEIRO ARAUJO, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: E-ED-RR - 1318-56.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Geocarlos Augusto Cavalcante da Silva, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 880-71.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1168-90.2018.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): ALCENDINO ANDERSON DOS SANTOS, Advogada: Marianna Bedran Massote, Advogado: Lucas Guglielmelli Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator.; **Processo: E-RR - 1227-20.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUIZ CARLOS GOMES FAGUNDES, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 469-75.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MARCO ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Joao de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator.; **Processo: E-ED-RR - 442-15.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator.; **Processo: E-RR - 619-82.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA CELIA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal deferida à reclamante nesta demanda, a título de indenização do dano material, corresponda a 100% da sua última remuneração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao conhecimento, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Dr. Emerson Lopes dos Santos, presente à sessão por videoconferência, falou pela parte ANA CELIA VASCONCELOS DA SILVA.; **Processo: E-ED-RR - 131300-14.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Cibele Fachinello, Embargado(a): RUBENS SILVEIRA MENEZES, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte RUBENS SILVEIRA MENEZES, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 1435-23.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALMIR LÚCIO ROSA, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Prado, Advogada: Juliana Maria Milanez, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou procedente o pedido formulado na peça inicial relativo à incorporação da gratificação de função na remuneração do reclamante. Custas invertidas. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte VALMIR LÚCIO ROSA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-RR - 502-90.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO NELSON PEREIRA PALHETA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista, com determinação de retorno dos autos à c. Turma do TST para análise do feito, como entender de direito, com consequente exclusão da multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FRANCISCO NELSON PEREIRA PALHETA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 11333-75.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NG METALÚRGICA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Teresa Cristina Castro e Severino, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): SEBASTIAO BENDASOLI JUNIOR, Advogado: Fernando Coccoza Felipe, Advogado: Antonio Reginaldo Campeao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte NG METALÚRGICA S.A. Observação 2: o Dr. Fernando Coccoza Felipe, patrono da parte SEBASTIAO BENDASOLI JUNIOR, esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: E-Ag-AIRR - 448-24.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAFAEL NUNES AMARO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte RAFAEL NUNES AMARO.; **Processo: E-ED-ARR - 1673-26.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE BERNARDO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de quitação geral conferida ao plano de demissão voluntária, e restabelecer, via de consequência, o acórdão do TRT, no particular. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JOSE BERNARDO FERREIRA, esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: E-ED-ARR - 10291-02.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Bruna de Oliveira Medeiros, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional. Observação 1: A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DECIDIU, por unanimidade, remeter à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos a questão relativa ao exame da conveniência de se rever a redação do item IV da Súmula 85 do TST. Observação 2: o Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, presente à sessão por videoconferência, falou pela parte ELECTROLUX DO BRASIL S.A.. Observação 3: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 2971-26.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, presente à sessão por videoconferência, falou pela parte DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER. **Às dez horas e cinquenta e quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e sete minutos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10229-27.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s): ELIANA APARECIDA PALAURO DE ANDRADE, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Samuel Siqueira Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1442-94.2014.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Embargado(a): LINCOLN CASSIO DE SOUZA SOARES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte LINCOLN CASSIO DE SOUZA SOARES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 360-82.2011.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASA DO ADUBO LTDA., Advogado: Judson Gomes da Silva Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEX DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos, Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte CASA DO ADUBO LTDA., esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: E-Ag-RR - 194000-29.1995.5.01.0064 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIS OCTAVIO CARVALHO DA MOTTA VEIGA, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO FILHO, , Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO BRITO, , Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO, , Embargado(a): JACQUELINE DE ALMEIDA PORTO, , Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE MARTINS LEÃO TEIXEIRA, , Embargado(a): SANDRA FULGÊNCIO FERNANDES, Advogado: Jorge da Rocha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão das Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente ao pé ao acórdão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas da sessão de 24-03-2022, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1690-82.2011.5.12.0046 da 12a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Frediani Bartel, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SOLANGE PLAZERA HESSMANN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 49900-32.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO NELSON FERREIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): MERCAFE ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer do recurso.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000-13.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSE MÁRCIA DE VALGAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno, vencido o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, participou da sessão do dia 29-11-2018, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou apenas da sessão do dia 13-06-2019, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 5: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, que presidiu a Sessão, assinará o acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST.; **Processo: E-RR - 572-09.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

STEPHAN CINCINATO BANDEIRA BERNDT, Advogada: Mara Regina Peres, Embargado(a): UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antônio Augusto Ferraz de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que seja observado o divisor 100 para o cálculo das horas extras deferidas nesta demanda. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento ao recurso. Observação 2: a Subseção determinou que seja retificada a autuação dos autos para que conste como Embargante Stephan Cincinato Bandeira e como Embargado Unimed de Santos - Cooperativa do Trabalho Médico.; **Processo: E-RR - 1789-66.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VÍQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Gazzana de Almeida, Advogado: Jaime Vitorino Muraro Júnior, Embargado(a): TIAGO DA FONSECA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Relator, e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 4: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa participou da sessão apenas presidindo-a, não tendo, portanto, participado do julgamento do processo, em razão do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter proferido voto em sessão anterior, na condição de Presidente da sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000602-69.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): THIAGO HONORATO MUNIZ DA CRUZ, Advogado: Thiago Simonetti Affonso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 5016-20.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JAIME BERKA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10843-89.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALISSON DIAS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Nesse momento o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ausentou-se da sessão. **Processo: ED-ED-E-ED-Ag-RR - 20091-76.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDISON AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Nicole da Silva Paulitsch, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 528-37.2018.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 20353-69.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO ROBERTO FELIX DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Felix da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raquel Olchik Canterji, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, I - determinar o desentranhamento da petição protocolizada sob o n.º 102543-07/2021 (fls. 992/1.016), com a conseqüente renumeração dos presentes autos eletrônicos, a partir da fl. 992; e II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional.; **Processo: Ag-E-AIRR - 147600-30.2002.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIAO SERVICOS INTERNOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): PIEDADE FERREIRA PERPETUO, Advogado: Eduardo Fidelis Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1398-28.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): JEAN CLINGENS FRANCOZA PASSOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **1001924-26.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTONIO URIAS, Advogado: Fabrício Michel Sacco, Advogado: Leandro de Pádua Pompeu, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 10876-77.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE ROBERTO COURA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Andréia Milian Silveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-RRAg - 812-52.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ROSIANE TRAJANO DIONISIO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-Ag-RR - 1762-47.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): ALINE CRISTINA PAIM, Advogado: Joicelei Costa Belotto, Advogado: Marcel Pedro dos Santos Belotto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10955-25.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria M. V. Saldanha, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 206400-72.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de EDMUNDO MONSON TIOSSO JÚNIOR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LINKWARE INFORMÁTICA S.A., ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE (EM LIQUIDAÇÃO), , Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10633-79.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REBECA TORRES LEITE, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IBE BUSINESS EDUCATION DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20048-15.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Agravado(s): SIDNÉIA MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 10188-37.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ NILTON RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Embargado(a): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 10503-34.2017.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): ROGERIO DAS NEVES RODRIGUES, Advogado: Felipe de Oliva Antunes, Embargado(a): LEANDRO PESSI & CIA LTDA., Advogada: Adriane Radeliski Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, mediante a intimação prévia da parte para adequação do seguro garantia judicial, nos termos dos demais requisitos previstos no TST.CSJT.CGJT n° 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 29



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de maio de 2020.; **Processo: E-RR - 24256-63.2019.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE LUIZ PARELLA, Advogada: Cláudia Aparecida Frigero, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Embargado(a): EUQUENEDES SOUZA RIBEIRO, Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator indeferiu, em sessão, o pedido formulado na Petição nº 292722/2022.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10395-26.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELA APARECIDA DA SILVA BUENO, Advogado: Thiago Bueno Furoní, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RRag - 11155-11.2018.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RONALDO ALVES TOLENTINO, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11543-06.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): ALINE ANDRADE DA SILVA PIRES, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(a) e Embargado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Agravado(a) e Embargado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de (i) negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; (ii) conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015 imposta à parte autora.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10184-72.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Amorim, Agravado(s): HELIO BARBOZA DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Walson Júnio Braz Concentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 356-08.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELVIS THIAGO VISOTO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o conhecimento do recurso de revista da executada por violação do art. 5º, II, da CF, restabelecer o acórdão regional. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 7-24.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo César Albino, Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA PACHECO, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para o dia 30-06-2022, a pedido do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 827-32.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para o dia 30-06-2022, a pedido do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 783-28.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCIBELA BOTELHO DE OLIVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11512-17.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVIDSON ANGELO DE SIQUEIRA, Advogado: Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogada: Juliana Falcão Macêdo Matos, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 25472-50.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDINEI CASTILHO DOS SANTOS, Advogada: Ianna Silveira, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 2667-04.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): JOVANE SOUZA LOPES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargante(s) e Embargado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante(s) e Embargado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de embargos da Claro S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização empreendida, à improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e seus consectários, inclusive o reconhecimento de isonomia com os seus empregados, e à responsabilidade subsidiária da Claro S.A.; (ii) julgar prejudicado o exame do recurso de embargos do reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 873-72.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Daniel Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

80, VII, e 81 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 79300-55.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERACEL PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): LUIZ FELIPE SABARÁ, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 400-67.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Embargado(a): WYLLYS KARWESSONN SILVA DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1751-61.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEX JOSE BEZERRA DE LIMA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à percepção cumulada dos adicionais de periculosidade e de atividade de distribuição e coleta.; **Processo: ED-E-ARR - 1106-30.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger, Embargado(a): JUAREZ PINOS MACIEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10519-87.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Bruna Genaro Pultrin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 472-16.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANESSA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10347-70.2019.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIZABETH MENDES RODRIGUES GOMES, Advogado: Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000715-86.2019.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JEREMIAS DOMINGOS BITENCOURT, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 644-90.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): OLDER URBANO DI NOLLA, Advogado: Renato Luís Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 20119-93.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazario, Agravado(s): JOSE VALDIR DA SILVA EICH, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Arnildo José Bolson, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 439-40.2017.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Vitor Macedo Pires, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): MARCELO ATHAYDE DE BRITO CUNHA, Advogado: Paulo Magalhaes Novoa, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Genesio Ramos Moreira, Advogado: Mariana Nunes Novoa Sa, Advogada: Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12081-18.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 2644-58.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11857-08.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBERTO APARECIDO CAMPOS, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): ADASIL SERVICO DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): KARINE MARCOLA SCANDIUZZI, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RRAg - 10054-33.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JAIZA SOUZA ROSETTI, Advogado: Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Leandro de Abreu Ribeiro, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): EBC CRED PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Advogado: Wellington Feu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10531-74.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): DANIEL MARCOSSI FONSECA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prazo determinado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: E-ED-Ag-RRAg - 20205-35.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO AUGUSTO DA SILVA MORAES, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 509-80.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de (i) não conhecer do recurso de embargos do Sindicato Reclamante; (ii) conhecer do recurso de embargos interposto pela Petrobras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o repouso semanal remunerado corresponda a 16,67% do salário do empregado, excluindo-se, por consequência, da condenação o pagamento das diferenças de repouso semanal remunerado.; **Processo: Ag-E-RR - 21117-84.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIANA SCHMITT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vágner Von Diemen, Advogado: Fernando Monti Chrusciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Denise Trein, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 11183-89.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANDRA RAPHAELA SANTOS DE SOUZA LOPES DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 101854-35.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ ÁLVARO DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Carla Oliveira dos Santos, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Cecilia Decourt Garcia, Agravado(s): INFINITY MARINE BRASIL INSTALAÇÕES NAVAIS LTDA., Advogado: Mariana Machado Pedroso, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 128-41.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): SILMARA ABRAHAO DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001550-16.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HUGO AZEVEDO LEMOS DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Thaísa Azevedo Lemos Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 270-11.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ATAIDES JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12233-77.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): POSTO MONTE CARLO RIO PRETO LTDA, Advogado: Andre Luiz Paes de Almeida, Advogado: Anderson Benevides Campos, Agravado(s): VILSON DIAS TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Múrcia Mufa, Agravado(s): TRANSPORTADORA TMC LTDA E OUTRA, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1660-23.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Aline de Freitas Correia, Embargado(a): WIBSON DOUGLAS RAMOS MACIEL, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira Reclamada TIM CELULAR S.A; b) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta à Reclamada (TIM CELULAR S.A.); c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria profissional e patronal da qual integra a TIM CELULAR e seus empregados, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo; d) fixar a responsabilidade subsidiária da Reclamada TIM CELULAR S.A quanto aos créditos trabalhistas remanescentes. Custas em reversão pelo Reclamante, que se encontra isento na forma da lei. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais